

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTEARIA Nº 2550/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, deste Tribunal, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional deverá estar garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente forense e administrativo das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, excetuados os serviços do plantão judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição e a prestação jurisdicional da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, da CIAAC – Central Integrada de Apoio à Área Criminal, do Serviço de Protocolo, da Divisão de Distribuição e da Seção de Certidões, Unidades do Fórum Clóvis Beviláqua.

Parágrafo Único. O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das matérias previstas no artigo 1º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Suspender, igualmente, os prazos processuais no período referenciado no artigo anterior, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando também suspensas as publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como as intimações de partes e/ou advogados, na primeira e na segunda instância.

Parágrafo único. Estarão também suspensos no período supra referenciado os prazos pertinentes aos processos licitatórios em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º. O plantão judiciário do Tribunal de Justiça e das unidades judiciárias do interior do Estado funcionarão em regime presencial, com peticionamento exclusivamente físico, para recebimento das tutelas de urgência, excetuado o plantão judiciário da Comarca de Fortaleza que funcionará com a utilização de sistema eletrônico.

§ 1º. O plantão judiciário realizar-se-á nas dependências do Tribunal de Justiça, do Fórum da Comarca da Capital (Clóvis Beviláqua) e dos Fóruns das comarcas do interior do Estado, nos horários abaixo indicados, conforme as escalas de plantão definidas, mediante Portarias da Presidência do Tribunal de Justiça e do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua:

I) - das 12 hs às 18 hs, no Tribunal de Justiça e no Fórum Clóvis Beviláqua, Comarca da Capital;

II) - das 8 hs às 14 hs, nas comarcas do interior do Estado.

§ 2º. A divulgação dos nomes dos magistrados, endereços e telefones dos serviços de plantão será realizada com antecedência razoável no site eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 3º. O magistrado plantonista deverá esgotar a apreciação de todos os pedidos protocolizados no respectivo plantão, ainda que esse se prolongue além do previsto, em regime presencial, permanecendo nessa condição mesmo fora do horário fixado no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os peticionamentos eletrônicos ao 2º grau de jurisdição, no período indicado no *caput* do artigo anterior, não serão apreciados pelo Desembargador plantonista, devendo ser cadastrados e distribuídos a partir de 7 de janeiro de 2016.

Art. 4º. A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça e os demais serviços de plantão das comarcas do interior e da capital manterão registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e medidas adotadas, providenciando a publicação no Diário da Justiça do expediente necessário nos primeiros dias úteis seguintes ao término do período indicado no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado e da Comarca de Fortaleza poderão expedir portaria para complementar, no âmbito de sua jurisdição, a regulamentação do expediente forense natalino 2015/2016, quando necessário, para o fiel cumprimento do que foi estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça para o plantão do segundo grau e, no âmbito da competência das Diretorias dos Fóruns da Capital e do interior do Estado, por seus respectivos Diretores.

Art. 7º. Aplicam-se ao funcionamento do plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição no período natalino as disposições da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça e da Resolução nº 10/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 25 de novembro de 2015

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº 2615/2015

Aprova a Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Justiça para o exercício de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº 07, de 6 de outubro de 2011, que disciplina a concessão e utilização das férias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 7 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DJ de 20 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

I - Conceder férias aos Membros do Tribunal de Justiça para o exercício de **2016**, nos termos do Anexo Único, integrante desta Portaria.

II – Determinar que a fruição de períodos de férias ressalvadas, indicados no Anexo Único desta Portaria, fica condicionada à verificação e ao atesto de sua regularidade a serem providenciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão gestor do Sistema de Férias de Magistrados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N º 2615/2015
ESCALA DE FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

DESEMBARGADOR(A)	1º PERÍODO 2016 30 DIAS/ INÍCIO	1º PERÍODO RESSALVADO 30 DIAS/INÍCIO	2º PERÍODO 2016 30 DIAS/ INÍCIO	2º PERÍODO RESSALVADO 30 DIAS/ INÍCIO
ANTONIO ABELARDO B. MORAES	01/02/16	-----	04/07/16	-----
CARLOS ALBERTO MENDES FORTE	01/06/16	-----	03/11/16	-----
DURVAL AIRES FILHO	07/01/16	-----	15/06/16	-----
EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE	07/01/16	-----	01/08/16	-----
FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	02/05/16	-----	12/09/16	-----
FCA. ADELINAIDE VIANA	17/02/16	-----	01/08/16	-----
FCO. BARBOSA FILHO	11/01/16	-----	01/08/16	-----
FCO. BEZERRA CAVALCANTE	07/01/16	-----	01/08/16	-----
FCO. DARIVAL BESERRA PRIMO	07/01/16	-----	05/09/16	-----
FCO. DE ASSIS FILGUEIRA MENDES	11/01/16	-----	08/08/16	-----
FCO. GLADYSON PONTES	01/02/16	-----	04/07/16	-----
FCO. GOMES DE MOURA	21/03/16	-----	17/10/16	-----
FCO. LINCOLN ARAÚJO E SILVA	02/05/16	-----	05/09/16	-----
FCO. MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	06/01/16	-----	01/09/16	-----
FCO. PEDROSA TEIXEIRA	02/01/16	-----	01/10/16	-----
HAROLDO CORREIA DE O.MÁXIMO	04/07/16	-----	07/11/16	-----
HELENA LÚCIA SOARES	07/01/16	02/05/16	01/08/16	03/10/16
HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO	04/04/16	-----	03/11/16	-----
INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO	06/06/16	-----	05/09/16	-----
JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA	28/03/16	-----	11/07/16	-----
LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES	07/01/16	02/05/16	01/08/16	07/11/16
LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	01/04/16	-----	01/09/16	-----
LISETE DE SOUSA GADELHA	11/01/16	02/05/16	01/08/16	01/11/16
JUCID PEIXOTO DO AMARAL	07/01/16	-----	01/08/16	-----
LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE	29/02/16	-----	31/08/16	-----
LUIZ GERARDO DE PONTES BRIGIDO	11/01/16	-----	12/09/16	-----